

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE**, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.576/1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032/1992, considerando deliberações das Reuniões Ordinárias ocorridas em 9 de fevereiro de 2021 e 9 de março de 2021, em parceria com a **Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**, delibera realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos seguintes:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo realizar-se-á com a finalidade de obter dados, informações e discutir os problemas relativos à crise sanitária provocada pelo novo coronavírus no Estado de São Paulo, suas consequências para a sociedade civil e para os agentes públicos, a partir de estudos técnicos e relatos de entidades não governamentais e de militantes da sociedade civil, para traçar um panorama geral deste problema a fim de que sejam formuladas sugestões de políticas de enfrentamento à pandemia para encaminhamento às autoridades competentes e, se o caso, utilizar os elementos colhidos para propor e fundamentar tutela coletiva judicial, nos termos do Art. 2º, II e III, da Lei Estadual nº 7576, de 27 de novembro de 1991.

Artigo 2º – Caberá à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e à Vice-Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

§ 1º – A Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 de São Paulo será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e pela Vice-Presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no caso de eventual impedimento de ambos, pela Vice-Presidenta do CONDEPE;

§ 2º – São prerrogativas do Presidente e da Presidenta da Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;

II – efetuar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, quando houver falas ofensivas ou injuriosas, ou manifestações que não versem sobre o tema da Audiência Pública, bem como sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil.

§ 3º – Para auxiliar na organização e realização da Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, será composto um Grupo de Trabalho, após deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo, que encerrará suas atividades após a sistematização das propostas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, nos termos do Artigo 9º.

TÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Artigo 3º – A Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo será dividida em três eixos temáticos:

I – Apresentação e análise de políticas de distanciamento social adotadas no Estado de São Paulo;

II – Apresentação e análise da política de vacinação no Estado de São Paulo: produção, cronograma de disponibilização, desafios da operacionalização;

III – Apresentação e análise de políticas de auxílio emergencial no Estado de São Paulo.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso I, serão convidados representantes do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Araraquara, sendo assegurado a cada expositor o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para sua apresentação;

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no inciso II, serão convidados um(a) pesquisador(a) e representantes do Instituto Butantan e do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo assegurado a cada expositor o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para sua apresentação;

§ 3º – Para o cumprimento do disposto no inciso III, serão convidados um(a) pesquisador(a) e representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo assegurado a cada expositor o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para sua apresentação.

Artigo 4º – Após as apresentações dos eixos temáticos indicados no Art. 3º, I a III, serão convidados para manifestação representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, da Associação de Amigos e Familiares de Presos – Amparar e do Movimento Estadual da População em Situação de Rua, sendo destinados à cada orador ou oradora até 5 (cinco) minutos para sua manifestação acerca da situação da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Artigo 5º – Poderão participar, intervindo oralmente por até 3 (três) minutos, quaisquer pessoas físicas, desde que previamente inscritas, respeitada a ordem de inscrição, a categoria ou natureza da intervenção e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.

Artigo 6º – A inscrição para manifestação oral será realizada no momento da Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, durante a programação prevista no Art. 4º, incisos I a III, mediante identificação em lista de inscrição. A ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico, ressalvadas as prerrogativas dos Presidentes da Sessão e a disponibilidade de tempo para todas as manifestações, diante do horário previsto para o término da sessão.

§ 1º – No momento da inscrição, os participantes deverão tratar exclusivamente da temática da audiência pública, podendo discutir acerca das exposições ou apresentar sugestões de iniciativas de políticas públicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

§ 2º – Salvo se houver tempo disponível, observados os horários de início e término dos trabalhos, os interessados poderão se manifestar por apenas uma vez na audiência.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA

Artigo 7º – A Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo será realizada no **dia 30 de abril de 2021, das 14h às 17h**, e será transmitida pelo canal <https://www.youtube.com/condepe>.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE

Artigo 8º – A este edital será conferida ampla publicidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – Encerradas as exposições e as intervenções, o Presidente e a Presidenta darão por concluída a Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Artigo 10 – Das exposições e intervenções ocorridas na Audiência Pública sobre a Pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo serão elaboradas propostas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, que serão encaminhadas às autoridades competentes, nos termos das legislações aplicáveis, dando-se ampla publicidade.

Parágrafo Único – Serão anexados à ata todos os documentos que forem apresentados aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência Pública.

Artigo 11 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Artigo 12 – Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 9 de março de 2021.

Dimitri Sales

Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

Vice-Presidenta

Comissão de Direitos Humanos

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo